



GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BAIÃO

EM 02, 09, 21  
PRAÇA SANTO ANTONIO, 199  
CEP: 68.465-000 BAIÃO-PA

## Decreto nº 070 de 01/09/2021

Publicado no Mural da Prefeitura de Baião-PA, em 01 de Setembro, de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n 1.616, de 02 de julho de 2021; que instituiu a taxa De Modernização da Pipericultura no Município de Baião-PA e cria o Fundo de Apoio a Pipericultura do Município de Baião-PA.

LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO-ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.616/2021, de 02 de julho de 2021,

Decreta:

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.616, de 02 de julho de 2021, que institui a Taxa de Modernização da Pipericultura no Município de Baião-PA e Cria o Fundo de Apoio a Pipericultura do Município de Baião-PA.

### CAPÍTULO II - DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA PIPERICULTURA.

Seção I - Da Vinculação Administrativa, Financeira e Operacional.

Art. 2º A Taxa de Modernização da Pipericultura do Município de Baião-PA, instituído através da Lei nº 1.616, de 02 de julho de 2021, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Baião, em 02 de julho de 2021, fica vinculado administrativo, financeiro e operacional à Secretaria Executiva Municipal de Agricultura Familiar – SEMAF.

Seção II - Dos objetivos

Art. 3º São objetivos da Modernização da Pipericultura do Município de Baião-PA:



End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**

I - promover e/ou apoiar, de forma complementar aos programas do Município de Baião-Prefeitura Municipal, através da Secretaria Executiva Municipal de Agricultura Familiar, em parceria com o Conselho Gestor e agricultores, as ações voltadas ao desenvolvimento sustentável das zonas de produção da pimenta do reino no Município;

II - aumentar a eficiência de produção e comercialização, visando incrementar a sustentabilidade e competitividade da pipericultura na região;

III - apoiar financeiramente programas e ações de geração e difusão de tecnologias, assistência técnica, fomento e comercialização, dirigidos à expansão, fortalecimento e consolidação de arranjos produtivos locais da pipericultura no Município e no Estado;

IV - estimular investimentos públicos e privados voltados à verticalização e agroindustrialização da produção de pimenta do reino, através de incentivos fiscais e projetos desenvolvidos por produtores, cooperativas ou associações de produtores e mercantis, entidades públicas.

Seção III - Dos Instrumentos de Execução da Modernização da Pipericultura.

Art. 4º São instrumentos de execução da Modernização da Pipericultura:

I - pesquisa;

II - assistência técnica;

III - extensão rural;

IV - fomento e apoio a produção de comercialização;

V - fomento e apoio a verticalização e agroindustrialização da produção de pimenta do reino.

Parágrafo único. Estes instrumentos podem ser executados por órgãos oficiais integrantes dos entes federados e/ou entidades da sociedade civil com atuação na pipericultura nas regiões dos pimentais do Município de Baião-PA.



End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**

---

**CAPÍTULO III - DO FUNDO DE APOIO A PIPERICULTURA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA – FUPIPER – BAI.**

Seção I-Da Vinculação Administrativa, Financeira e Operacional do FUPIPER-BAI.

Art. 5º O FUPIPER–BAI, Fundo de Apoio a pipericultura do Município de Baião, instituído através da Lei nº 1.616, de 02 de julho de 2021, fica vinculado administrativo, financeiro e operacional à Secretaria Executiva Municipal de Agricultura Familiar - SEMAF.

Seção II - Da Finalidade do FUPIPER-BAI.

Art. 6º São finalidades do FUPIPER-BAI:

I - atender aos objetivos de que tratam o art. 3º deste Decreto;

II - outros fixados no seu Regimento Interno e que dizem respeito à pipericultura no Município de Baião/PA.

Art. 7º Constituem receitas do FUPIPER-BAI:

I - receita oriunda da Taxa de Modernização da Pipericultura Baionense que trata a Lei nº 1.616, de 02 de julho de 2021;

II - dotações alocadas anualmente no Orçamento Geral do Município de Baião/PA;

III - recursos provenientes de convênios e transferências de qualquer natureza resultantes de acordos com o Governo Estadual e Federal;

IV - doações, legados e transferências provenientes de entidades governamentais ou privadas destinadas a ações promovidas pela Secretaria Executiva Municipal de Agricultura;

V - recursos captados no exterior provenientes de empréstimos, convênios, acordos, doações e contribuições de instituições de caráter privado ou oficial.

Seção IV - Das Ações e Atividades Preferenciais da Modernização da Pipericultura-BAI e do FUPIPER-BAI.

---



End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**

Art. 8º As ações da Modernização da Pipericultura-BAI e os recursos do FUIPER-BAI serão, preferencialmente, voltados aos seguintes projetos e atividades:

- I - diversificação agropecuária das regiões dos pimentais;
- II - produção e distribuição de propágulos;
- III - treinamento e capacitação de mão-de-obra rural;
- IV - desenvolvimento e difusão de sistemas de produção de pimenta do reino em Sistemas Agroflorestais - SAF;
- V - preservação de germoplasma e melhoramento genético da pimenta do reino e cultivos perenes afins;
- VI - desenvolvimento e difusão de métodos de controle fitossanitário;
- VII - tecnificação de cultivos visando o aumento de produtividade;
- VIII - melhoria da qualidade de produtos regionais;
- IX - apoio ao cooperativismo e outras formas de associativismo;
- X - apoio à comercialização e industrialização da produção de pimenta do reino e afins.

Parágrafo único. Serão considerados prioritários e de relevante interesse para o desenvolvimento sustentável das regiões produtoras de pimenta do reino, ações e projetos que:

- I - visem ao desenvolvimento e difusão de técnicas agroecológicas ou preservacionistas do meio ambiente;
- II - estejam inseridos em ecossistemas compatíveis com a presença da lavoura de pimenta do reino (zoneamento) e, preferencialmente, se destinem à recomposição de áreas alteradas.

Seção V - Da Administração do FUIPER-BAI.



End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**

Art. 9º A administração do FUIPER-BAI, será exercida por um Conselho Gestor, constituída por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- Secretaria Executiva Municipal da Agricultura Familiar – SEMAF
- Secretaria Executiva Municipal da Fazenda – SEFAZ;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- Empresa de Assistência e Extensão Rural – EMATER;
- Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Baião – SINPROB;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiar do Município de Baião – STTR;
- Câmara Municipal do Município de Baião;

sob a coordenação do titular da SEMAF.

Art. 10. Os planos objetos desta Lei serão executados diretamente pela SEMAF ou, uma vez aprovado pelo Conselho Gestor, através de convênios ou termos de acordos estabelecidos entre SEMAF e os órgãos ou entidades competentes, conforme normas estaduais pertinentes.

#### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Conselho Gestor do FUIPER-BAI, imediatamente adotará todas as medidas necessárias para a efetiva aplicação deste regulamento, bem como aprovará o Regimento Interno para a Modernização da pipericultura Baião-Pa e FUIPER-BAI, contendo normas de organização e funcionamento, o qual será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

Parágrafo único. O referido Regimento Interno deverá conter normas e definir critérios para aplicação dos recursos do FUIPER-BAI.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baião-PA 01, de Setembro, de 2021.

Lourival Menezes Filho  
Prefeito Municipal de Baião-PA.



End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA